



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.292, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Concede 01 (um) dia de folga remunerada aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, na data de seus respectivos aniversários, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida 01 (um) dia de folga remunerada aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, na data de seus respectivos aniversários.

**Parágrafo único.** O benefício estender-se-á a todos os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, em comissão ou temporário.

**Art. 2º** Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - que estiver em gozo de férias;

II - que estiver no gozo de qualquer licença prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º** A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escala de plantão terá seu dia de folga no plantão imediatamente seguinte.

**Art. 4º** O servidor, para fazer jus ao benefício de que trata o art. 1º, deverá comunicar ao seu superior hierárquico a data de seu aniversário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo único.** A chefia imediata deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional, se necessário, no dia de sua folga.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de julho de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO  
Prefeita Municipal